



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Drº Afonso Rodrigues Tavares – Técnico Superior

Srº Carlos da Graça Lopes – Director da Cadeia Central da Praia

Drª Ermelinda Pina Correia Tavares – Técnica Superior

Direcção-Geral da Administração, aos 19 de Julho de 2004. – O Director-Geral p/s, *Filipe de Carvalho*.

(366)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Reformulação do Júri do concurso de ingresso para o preenchimento de 15 vagas de Guardas Prisionais, referência 1, escalão A

Por despacho de S. Exª a Ministra da Justiça, de 30 de Junho de 2004, foi reformulada a constituição do júri para o concurso de ingresso de 15 Guardas Prisionais, de referência 1, escalão A, aberto em 26 de Setembro de 2002, publicado no *Boletim Oficial* nº 43, de 28 de Outubro, ficando assim constituído:

Presidente: Drº Daniel Barros – Técnico Superior

Vogais: Drª Cristina Andrade – Psicóloga – Coordenadora da CCCD.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade com a denominação "SOPROTEC-IMOBILIARIA, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Daniel Gualdino Silva Monteiro, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, Praia, portador do bilhete de identidade nº 186404, residente em Palmarejo como 1º Outorgante. e

SOPROINF, Lda Informática, com sede na cidade da Praia, NIF 200 122 339, registada na Conservatória dos Registos da Praia sob o nº 490 e representada pelos sócios Daniel Gualdino Silva Monteiro e Manuel de Natividade Monteiro, como segundo outorgante

Que, pelo presente, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de "SOPROTEC - Imobiliária, LDA" constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Cabo Verde.

Artigo Segundo

A Sociedade tem sede em Achada de Sto. António - Praia, podendo abrir delegações sucursais, filiais ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo Terceiro

A Sociedade tem por objecto a importação de materiais de construção civil, a venda ou arrendamento de Terrenos, Apartamentos ou Imóveis.

Artigo Quarto

1. O Capital Social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

2. O Capital está repartido em duas quotas, sendo uma no valor de 4.500.000\$ (quatro milhões e quinhentos mil escudos) pertencente à SOPROINF, LD*, representando assim 90% do total, e a outra no valor de 500.000\$ (quinhentos mil escudos) pertencente a Daniel Gualdino Silva Monteiro.

3. Sempre que se mostra necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo Quinto

- a) A cessão de quotas entre os sócios é livre;
- b) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência;
- c) O Sócio que pretende ceder a sua quota notificará a sociedade por escrito com sessenta dias de antecedência identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;
- d) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo Sexto

A Sociedade será gerida pelo sócio Daniel Gualdino Silva Monteiro, com remuneração a definir pela assembleia-geral.

Artigo Sétimo

Compete ao gerente a prática de todos os actos necessários à realização do objecto social e à boa administração da sociedade, orientando, dirigindo e praticando todos os actos e operações inservíveis no seu objecto social.

Artigo Oitavo

A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Nono

Os lucros líquidos apurados em cada ano terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo Décimo

As assembleias-gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Décimo Primeiro

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo Décimo Segundo

A Sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo Primeiro) - Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os representa;
- b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Artigo Décimo Terceiro

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo Décimo Quarto

A Sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 15 de Julho de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(367)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGORIO GONÇALVES

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a present fotocópia composta de uma folha está conforme os original na qual foi constituída uma sucursal com a denominação "DESCO I ANGOLA, LD"

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o nº 6 do livro diário de 2 de Fevereiro de 2004, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico, que sob o nº 16 do livro diário de 22 de Julho de 1998 a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "DESCO I ANGOLA LIMITADA", com sede em Luanda, na Rua de Cambambe, nº 2, requereu o registo da constituição.

Mais certifico, que de harmonia com os documentos apresentados, após efectuadas as competentes buscas, o capital social da requerente é de Kzr... 1.925.100.000.00, são seus sócios "DESCO I ANGOLA, AB", com sede em Gotemburgo - Suécia, com uma quota de Kzr.1.905.849.000.00 e NILS ER IK FALK. com uma quota Kzr.19.251.000.00;a gerência da mesma é exercida por um gerente a nomear em assembleia-geral.

Nos termos do artigo 264º do Código do Registo Predial, aplicável subsidiariamente ao Registo Comercial por força do artigo 19º do Decreto-Lei nº 42 644 de 14 de Novembro de 1959 após apreciados os documentos apresentados, verificada a sua legalidade e redigida a respectiva minuta, certifico que o registo requerido se encontra

em condições de ser efectuado definitivamente, logo que chegue a devida altura.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(368)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "GUICAB-SALVADOR COFRE-CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Salvador Cofre, solteiro, maior, natural da freguesia de Empada, Guiné Bissau, filho de Carolino Cofre e de Ermelinda Cabral, portador do Passaporte nº RGB CA0138428, emitido em 24/04/03, pela Embaixada da República da Guiné - Bissau em Dakar, residente em Tira Chapéu, Praia, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada: "GUICAB - SALVADOR COFRE - CONSTRUÇÃO CIVIL e EMPREITADAS, Sociedade Unipessoal, Lda", nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade denominada de "GUICAB - SALVADOR COFRE - CONSTRUÇÃO CIVIL e EMPREITADAS, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Tira Chapéu Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do Território Nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Realização de todos os serviços de empreitada e sub-empreitada de armação de ferro e canalização.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil de escudos), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma total da quota, pertencente ao sócio único Salvador Cofre.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio único.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou quem for por ele designado.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para fiscalização da sociedade o sócio único designará um Auditor certificado.

Artigo 11º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 12º

(Casos omissos)

Nos casos omissos serão aplicados as disposições da lei da sociedade por quotas unipessoais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Julho de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(369)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "GLOBAL CONSULT-SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LD"

CONTRATO DE SOCIEDADE

– Anilda Maria Monteiro Soares, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 245076, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 1 de Dezembro 2000, residente no Palmarejo - Praia;

– Carlos Jorge Monteiro Soares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 151263, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 9 de Janeiro 2004, residente em Achadinha - Praia;

– José Alberto Monteiro Soares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 87381, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 10 de Janeiro de 2002, residente em Achadinha - Praia;

– Paulo Jorge Monteiro Soares, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ângela Cristina Pires Lopes Almeida Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da

Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 145319 emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 13 de Janeiro 2001, residente em Terra Branca - Praia;

- Amândio César Barreto Monteiro Soares, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do passaporte nº 1079556, emitido pela Embaixada de Cabo Verde em Portugal em 3 de Maio de 2002, residente em Queluz Ocidental - Lisboa - Portugal, representado pelo Senhor Jorge Maria Soares, casado, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 184114 emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia em 11 de Janeiro de 1999, residente em Achadinha - Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

(Denominação)

A sociedade denomina-se GLOBAL CONSULT- Serviços de Consultoria Lda, abreviadamente GLOBAL CONSULT.

Segundo

(Sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa - cidade da Praia.

2. A Sociedade, nos termos legais, poderá deslocar a sua sede, por deliberação da assembleia-geral, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Terceiro

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o apoio à gestão empresarial privada e da administração pública, através de prestação de serviços especializados, mediante o sistema de outsourcing e consultoria integral directa e personalizada, nas áreas de estudos e projectos, gestão de projectos, assistência técnica, auditoria e contabilidade, informação aconselhamento, formação e representação.

2. A Sociedade poderá adquirir ou por qualquer forma participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, com o mesmo ou diferente objecto, bem assim alienar a sua participação, por deliberação da assembleia-geral.

Quinto

(Capital social)

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por cinco quotas com a seguinte distribuição:

- Anilda Maria Monteiro Soares com a quota no valor nominal de um milhão de escudos (1.000.000\$00);
- Carlos Jorge Monteiro Soares com a quota no valor nominal de um milhão de escudos (1.000.000\$00);
- José Alberto Monteiro Soares com a quota no valor nominal de um milhão de escudos (1.000.000\$00);
- Paulo Jorge Monteiro Soares com a quota no valor nominal de um milhão de escudos (1.000.000\$00);
- Amândio César Barreto Monteiro Soares com a quota no valor nominal de um milhão de escudos (1.000.000\$00).

Sexto

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sociedade poderá recorrer ao suprimento para satisfazer as necessidades pontuais, desde que autorizado em assembleia-geral, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a valores, prazos, remunerações e condições de reembolso.

Sétimo

(Gerência)

A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exerci da por uma ou mais pessoas, no máximo três, designadas pela assembleia-geral de entre os sócios ou pessoas estranhas à Sociedade, por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Oitavo

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral será convocada por carta dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para a sua realização e sempre que a lei não imponha outro prazo ou formalidades diversas.

2. Os sócios podem fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia-geral, mediante mandato expressamente conferido para o efeito.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por simples deliberação dos sócios.

Nono

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre e não necessita do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carece do consentimento da sociedade.

Decimo

(Movimentação de conta)

Fica a sócia Anilda Maria Monteiro Soares, autorizada a movimentar a conta da sociedade na qual foram depositadas as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição e de registo da sociedade, de aquisição de bens, equipamentos e serviços, de início da actividade, bem assim fazer face a quaisquer despesas de funcionamento.

Decimo Primeiro

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Julho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(370)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia está conforme os original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "MASA - Imobiliária e Representações, sociedade Unipessoal, LD"

Mário Ambrósio dos Santos Vaz, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda- Praia, portador do Bilhete de Identidade número 179411 de 15/10/1998, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil

e Criminal, na Praia, representado pelo Sr Amenildo de Jesus Mendes Moreira, casado, natural da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, residente em Palmarejo- Cidade da Praia, conforme procuração passada a 28/06/2004, portador do Bilhete de Identidade número 179994 de 24/09/2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, -pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "MASA- Imobiliária e Representações, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Cidade Lisboa, Fazenda-Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) A compra, venda e arrendamento de imóveis;
- b) Gestão e mediação imobiliária;
- c) Representações.

Artigo 5º

O capital social é de duzentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Mário Ambrósio dos Santos Vaz.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercido, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ALUMAR-ALUMINIOS, CAIXILHARIA E AFINS, LDA"

Celestino da Veiga Mascarenhas, casado com Fernanda Mendes Ascensão Silva Mascarenhas em regime de bens adquiridos natural de Santa Catarina, residente em Fazenda - Praia portador de Bilhete de Identidade nº 141699 emitido em 14/06/02 pelo Arquivo de Identificação civil da Praia.

Fernanda Mendes Ascensão Silva Mascarenhas, casada com Celestino da Veiga Mascarenhas, em regime de bens adquiridos natural de Nossa Senhora da Graça residente em Fazenda - Praia, portadora do Bilhete de Identidade nº 118349 emitido em 9 de Julho de 2002 pelo arquivo de identificação civil da Praia.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes nos artigos seguintes:

CAPITULO I

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação ALUMAR, LDA.

Artigo 2º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Cidade da Praia.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar dentro do mesmo concelho ou para qualquer ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços em serralharia e caixilharia em alumínio, divisórias, corrimãos, frestas, estores, aquários, portas e janelas, montras e tecto falso.

Artigo 4º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do presente contrato.

CAPITULO II

Artigo 5º

Capital Social

O capital social é de 300.000,00 (trezentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas no valor nominal de 150.000,00 (cento e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Celestino da Veiga Mascarenhas e a outra no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil escudos) pertencente a sócia Fernanda Mendes Ascensão Silva Mascarenhas.

Artigo 6º

Cessão e Divisão de Quotas

1. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quota entre os sócios é livre.

2. A cessão ou qualquer outra forma de alienação de quota no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte deverá comunicar esse facto á sociedade, por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 7º

Amortização de Quotas

A amortização de quotas será permitida, após prévia deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento dos factos nos seguintes casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto ou penhora de quota, cessão a terceiros, falta de cumprimentos de obrigação de prestações suplementares.

Artigo 8º

Contrapartida de Quota

A amortização far-se-á pelo valor de quota segundo o último balanço especial elaborado para efeito em prestações, após a fixação definitiva da contrapartida pela deliberação de amortização.

CAPITULO III

Gerência e Fiscalização

A gerência e administração da sociedade, com ou sem caução, será exercida por um ou mais sócio que forem escolhidos pela assembleia-geral.

Artigo 9º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos Sócios, cometido-lhe o efeito, os mais amplos poderes de gestão de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante a terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários.

Artigo 10º

Vinculação da Sociedade

1. A sociedade vincula-se com a assinatura do gerente;
2. O gerente não poderá, com efeito, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 11º

Fiscalização da Sociedade

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um contabilista ou auditor certificado.

CAPITULO IV

Ano Social e Aplicação de Resultados

Artigo 12º

Ano Social

O ano social é o ano civil.

A data do encerramento do exercício anual é de 31 de Dezembro até 31 de Março.

Artigo 13º

Aplicação de Resultados

Dos lucros líquidos apurados pela assembleia-geral não inferior a 5% para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente as respectivas quotas.

CAPITULO V

Disposições Finais

Artigo 16º

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(372)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade denominada "CAVIBEL, S.A"

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

A assembleia-geral da CAVIBEL - indústria de bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L, reunida em 31 de Março de 2003, deliberou aumentar o capital social da sociedade, de 387.000.000\$00 para 552.000.000\$00.

Em consequência disso, é alterado o artigo quinto do Pacto Social da Sociedade que passa a ter a seguinte redacção.

(Artigo quinto)

O Capital social da CAVIBEL – Industria de bebidas de Cabo Verde, S.A.R.L, é de 552.000.000\$00, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, está dividida em 552 mil acções nominadas de mil escudos cada"

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Julho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(373)

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original extraída de folhas cinquenta e dois verso a cinquenta e seis, do livro de notas para escritura diversas número quarenta e nove barra D, deste Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura de constituição da Sociedade ALTEC, LDº entre Antonino Benjamim Gonçalves Nogueira e outros, datada aos vinte e três dias do mês de Julho do ano dois mil e quatro, nos termos seguintes

Artigo 1º

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que adopta a denominação de "ALTEC, Lda.

Artigo 2º

(Sede e duração)

A Sociedade tem a sua sede, Lém – Ferreira- Praia, podendo estabelecer delegações em qualquer parte do território nacional com a decisão da assembleia-geral e tem uma duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto aluguer, transporte, produção e comercializações de materiais de construção civil, podendo intervir em outras áreas afins de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), representado por três quotas, sendo uma do valor nominal de quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Madueno Alberto Gonçalves Nogueira, outra no valor nominal de cem mil escudos pertencente ao sócio Antonino Benjamim Gonçalves Nogueira e outra no valor nominal de cinquenta mil escudos pertencente à sócia Gertrudes Estefânia da Veiga Gonçalves Nogueira Centeio.

2. As entradas dos sócios foram parcialmente realizadas: as dos sócios Antonino Benjamim Gonçalves Nogueira e Gertrudes Estefânia Gonçalves Nogueira Centeio, em dinheiro no valor de cinquenta e vinte e cinco mil escudos correspondentes a cinquenta por cento para cada um; a do sócio Madueno Alberto Gonçalves Nogueira, em dinheiro e em espécie, no valor de dois milhões quatrocentos e cinco mil escudos, sendo cem mil escudos em dinheiro e o remanescente no valor de dois milhões trezentos e vinte e cinco escudos em espécie e que neste acto faz a transferência para a sociedade de um prédio urbano, constituído por um lote de terreno, sito em Achada Grande Trás - Industrial, designado por lote número 047, subzona 003, quarteirão 002, com a área de mil metros quadrados destinado a construção urbana e que faz parte do prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número 972, confrontando por todos os lados com terrenos municipais e descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o número 20.859 avaliado no montante de um milhão e quatrocentos mil escudos: um veículo automóvel ligeiro, marca Volkswagem, matrícula ST-66-DZ, avaliado em setecentos e sessenta mil escudos: um computador marca Howlet Packard Intel Inside Pentium 4 com 74 GB avaliado em cento e vinte mil escudos: uma impressora marca HP Laser Jet 1300, avaliado em quarenta e cinco mil escudos.

3. A sociedade poderá aumentar o seu capital social uma ou mais vezes mediante deliberação tomada, por unanimidade, pelos sócios.

Artigo 5º

(Cessão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência;

Se a sociedade prescindir do seu direito de preferência será atribuído aos sócios nas condições a determinar pela assembleia-geral.

Artigo 6º

(Da gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada a um dos sócios, em assembleia-geral, com dispensa de caução e terá a remuneração que for atribuída em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio-gerente.

Artigo 7º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou por iniciativa dos sócios.

Artigo 8º

(Reserva legal)

Dos resultados líquidos de cada balanço anual, cinco por cento destinam-se-ão ao fundo de reserva legal.

O remanescente será repartido entre os sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios.

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e das leis vigentes na República de Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 2 de Julho do 2004. - O Conservador, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.*

(374)

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia onze de Junho do corrente, por João Jorge Fernandes;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 433/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fe-vereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "ANTÓNIO ÁLVARO MONTEIRO - COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal LIMITADA", celebrada no dia onze de Junho do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vi-cente, matriculada sob o número 908.

ANTÓNIO ÁLVARO MONTEIRO, COMÉRCIO GERAL,
SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de "ANTÓNIO ÁLVARO MONTEIRO, COMÉRCIO GERAL, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio Geral, Grossista e Retalhista;
- b) Importação e Exportação.

Artigo 4º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da Gerência.

Artigo 6º

O Capital Social da empresa é de 5.000.000\$00 (Cinco Milhões de Escudos) realizado totalmente em dinheiro e correspondente a uma quota única pertencente a António Álvaro Monteiro.

Artigo 7º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a António Álvaro Monteiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 8º

O Ano social é o civil.

Artigo 9º

Os Balanços e Actividades da Empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 11 de Junho de 2004. — O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(375)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia onze de Junho do corrente, por Adelino Ivo dos Santos;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 483/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro,

que faz parte integrante da escritura de Constituição da Sociedade par quotas denominada "A. IVO DOS SANTOS, ATELIER ESTUDOS E PROJECTOS, LIMITADA", celebrada, no dia nove de Julho do ano 2004 na. conservatória dos Registos da Região de Primeira classe de São Vicente, matriculada sob o nº 916.-

Primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de "A. Ivo dos Santos, Atelier de Estudos e Projectos, Limitada" abreviadamente designada "AISA&A - ATELIER ESTUDOS E PROJECTOS, LDA".

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - S. Vicente.
2. Por deliberação da assembleia-geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto a realização de estudos e projectos nos diversos domínios da arquitectura, urbanismo, engenharia civil, a prestação de outros serviços de consultoria, a produção e comercialização de imóveis e materiais de construção, a organização e realização de acções de formação, a organização e o financiamento da formação dos seus sócios, incluindo seus estudos de graduação e pós-graduação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto e que sejam consideradas de interesse pela assembleia-geral.

3. Tendo em vista a realização dos seus fins, a sociedade poderá efectuar quaisquer operações comerciais, industriais ou financeiras, que se relacionem directa ou indirectamente com o seu objecto.

Quarto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Quinto

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens imobilizados é de cinco milhões de escudos cabo-verdianos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes:

- a) Uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencentes a Adelino Ivo dos Santos.
- b) Uma de um milhão e quinhentos mil escudos pertencentes a Elisa Maria Lima Évora dos Santos.
- c) Duas quotas de quinhentos mil escudos cada pertencentes Ivo Alexandre Lima Évora dos Santos e Erico Lima Évora dos Santos uma para cada um.

2. Os sócios, reunidos em assembleia-geral, poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares na mesma percentagem das respectivas quotas.

Sexto

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade à qual é, em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em assembleia-geral.

3. O sócio que deseje fazer uso do direito de cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Sétimo

1. A gerência e administração da sociedade, sua representante em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio

Adelino Ivo dos Santos desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de seus representantes com procuração.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos e os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Oitavo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Nono

Em trinta e um de Dezembro de cada ano se dará um balanço e os lucros que se apurarem, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, as amortizações, reintegrações e provisões terão o destino que for deliberado em assembleia-geral.

Décimo

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem apartar-se da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma que for combinada entre os sócios.

Décimo Primeiro

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) No caso de penhora, arresto ou apreensão judicial da quota;
- c) No caso de falência ou insolvência do seu titular.

Décimo Segundo

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos termos e casos previstos na lei.

2. A assembleia-geral decidirá sobre o modo da liquidação.

3. Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dividas e custas de liquidação, será o activo liquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios, em dinheiro.

Décimo Terceiro

Nenhuma questão emergente entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade será submetida ao foro judicial sem que primeiro se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Décimo Quarto

Todos os casos omissos serão regulamentados e resolvidos com base nas normas vigentes em Cabo Verde, nas disposições previstas na Lei das Sociedades por quotas e nas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória do Registo da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo aos 9 de Junho de 2004. — O Notário *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(376)

Conservatória do Registo de Santa Cruz

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída o ilegível 03/040722;
- c) Que foi requerida pelo número de aposentação;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

01 Ap. 01/040719

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE:

SEDE: A sociedade tem a sua sede em Achada Fátima-Pedra Badejo, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, agências, ou quaisquer outras formas de representação e em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, simples decisão da gerência.

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o exercício da actividade da actividade farmacêutica, venda e comercialização de medicamentos e produto farmacêuticos, produtos médicos e hospitalares ou quaisquer outros destinados ao exercício de medicina ou hospitalar, ainda pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros em preendimentos e celebrar acordos e contratos sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.

CAPITAL: 500.000\$00

SOCIOS E QUOTAS:

- a) Dina da Conceição Gomes Furtado, divorciada, residente em Achada Santo António, com o Nif 10079133, com uma quota de 400.000\$00 (quatrocentos mil escudos).
- b) Jaqueline Elisa Furtado Barreto de Carvalho, solteira, maior, residente em Achada Santo António, com o Nif 10949183, com uma quota de 100.000\$00 (cem mil escudos).

A GERÊNCIA: A gerência da sociedade é exercida por sócia Dina, que poderá, no entanto, constituir mandatários para a substituir na pratica de determinados actos, passando a estas a competente procuração.

FORMA DE OBRIGAR: Com assinatura da gerente.

NATUREZA: Definitiva.

FARMACIA PEDRA BADEJO, LDª

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Conservatória do Registo da Região de Santa Cruz, aos 22 de Julho de 2004. — O Conservador *José Jorge Barbosa Gomes Tavares*.

(377)

CONCAVE

Sociedade Caboverdiana de Construção SARL

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a assembleia-geral da CONCAVE -Sociedade Cabo verdiana de Construção, SARL, para se reunir, extraordinariamente, na sua sede social sita na zona Industrial de Tira - Chapéu, Praia, Ilha de Santiago, pelas 16 horas do dia 11 de Agosto de 2004, com a seguinte ordem do dia:

Ponto único: Eleição dos órgãos sociais;

Sociedade Caboverdiana de Construção, S.A.R.L na Praia, 20 de Julho de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Aureliano D. Ramos*.

(378)

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00
Brevemente o III Volume sobre o IVA	



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral, Calçada D. João Gomes, Cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (258) 612145, 4159 • Fax 61 42 09

Email: inpa@estelcom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			Para outros países:		
			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1-2 Página	2 500\$00
1-4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 100\$00